

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 87

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1965

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.587 — Designar o Membro desta Comissão, Ceriaco José Luiz, para presidir o Grupo Coordenador, em prorrogação até 30 do corrente mês.

Nº 4.588 — Promover, o pedido, a Escriturária Nível 8-A — Lia de Assis Torraca — da Representação desta Comissão, em Salvador, para esta Administração Central (Proc. S-65/04661). Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.593 — Alterar a Portaria número 2.785, de 6.6.61 e designar o Conferente de Carga Luiz de Barros Guimarães — substituto automático do Representante desta Comissão em João Pessoa. Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 609 — Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o servidor Luiz Carlos de Oliveira Borges, matrícula nº 1.157.910, do cargo de Engenheiro, Nível 22-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia.

Nº 610 — Designar o Engenheiro Nível 22-B, Maria Ribeiro de Gusmão, matrícula nº 1.165.251, para substituir o Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 611 — Designar o Engenheiro Nível 21-A, Carlos de Aquino Wanderley, matrícula nº 2.025.632, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperações (S.T.D.-3), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 612 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 22-B, Antonio La-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

cerda de Mello, matrícula 1.165.315, da função de substituto do Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, e suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 613 — Designar o Armazenista Nível 10-B, Antonio Alves da Cruz, matrícula nº 1.015.722, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial — (DR-7/5), do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 617 — Conceder dispensa ao impressor Nível 10, Virgílio Nunes da Cunha, matrícula nº 1.164.761, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função de substituto do Chefe da Oficina Gráfica (S. Gr-1) do Serviço Gráfico do Gabinete da Diretoria Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 618 — Designar o Armazenista Nível 10-B, Elizio Pires de Lima, matrícula nº 1.025.504, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-4-6) do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 621 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.936, de 26.12.61, publicada no Boletim Administrativo nº 52-61, que retificou o constante da Portaria nº 1.709, de 26.12.60, pela qual foi demitido o Escrevente-Dactilógrafo nível 7, João do Prado, na forma da disposto nos itens I e VIII, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, acrescentando-lhe a nota "A bem do Serviço Público", de acordo com o disposto no artigo 209, da mesma lei.

Nº 622 — Retificar o constante da Portaria nº 1.709, de 26.12.60, que demitiu o Escrevente, referência 16, da Tabela Numérica Especial de Mensalistas, João do Prado, matrícula nº 1.028.167, na forma do disposto nos itens I e VIII, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, excluindo o item I, do artigo 207 e, acrescentando a nota "A bem do Serviço Público", de conformidade com o disposto no artigo 209 da mesma lei.

Nº 623 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.037, de 26.12.61, publicada no Boletim Administrativo nº 52-61, que retificou o constante da Portaria nº 1.710, de 26.12.60, pela qual foi demitido o Escriturário Nível 10-B, Alexandre Munhoz de Camargo, na forma do disposto nos itens I e VIII, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, acrescen-

tando-lhe a nota "A bem do Serviço Público", de acordo com o disposto no artigo 209 da mesma Lei.

Nº 624 — Retificar o constante da Portaria nº 1.710, de 26.12.60, que demitiu o Escrevente referência 22, da Tabela Numérica Especial de Mensalistas, Alexandre Munhoz de Camargo, matrícula nº 1.923.201, na forma do disposto nos itens I e VIII do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, excluindo o item I, do artigo 207 e, acrescentando a nota "A bem do Serviço Público", de conformidade com o disposto no artigo 209 da mesma lei. José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 625 — Aposentar nos termos do item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 173, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Servidor Antônio Pereira da Silva, matrícula número 1.003.497, no cargo de Cavouqueiro, nível 3, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia.

Nº 626 — Conceder dispensa ao Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Eudes Romeiro Prado, matrícula número 1.013.889, do Q.P.P.E., da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 627 — Considerar a título provisorio, a Servidora Dolores Fernandes Cortes, matrícula nº 1.013.516, do Q.P.P.P., responsável pela função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 628 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, o Servidor Benedito de Souza Gomes, matrícula nº 270.806, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 26-9-63.

Nº 631 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, a Servidora Maria Edineia Martins Silva, matrícula nº 2.068.700, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, devendo o constante na presente porta-

ria, ser considerado efetivo a partir de 21-8-64.

Nº 632 — Expedir a presente portaria declaratória a Paulo Fernandes de Souza, matrícula nº 1.009.395, que a partir de 1-3-57, passou a exercer a função de Trabalhador, Ref. 17, na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21-2-57, publicado no Diário Oficial de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29-9-60, publicada no Diário Oficial de 30-9-60.

Nº 636 — Exonerar, a pedido, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Servidor Saulo Correia de Menezes, matrícula nº 2.134.695, da função de Desenhista, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 31 de dezembro de 1964.

Nº 638 — Conceder dispensa ao Escriturário Antonio de Pádua Teixeira da Silva, matrícula nº 2.179.193, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Comunicações (S.A.D.-3), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 34-Nm — Nomear José Rodrigues de Amorim, para exercer interinamente o cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e posteriormente pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 35-Nm — Nomear Osório Nobre da Silva, para exercer interinamente o cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 36-Nm — Nomear Joaquim Lúcio da Silva, para exercer interinamente o cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 641 — Conceder dispensa ao Almoxtarifado, nível 14, Francisco Murilo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600

Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450

Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Brasileiro, matrícula nº 2.028.178, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (D.R/18-2), sediado em Picos, da jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 642 — Considerar, a título provisorio, o Servidor Manoel Nepomuceno de Carvalho, matrícula nº 1.046.979, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial, responsável pela função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado de Depósito Residencial (D.R/18-2), sediado em Picos, da jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 643 — Aposentar o Servidor José Martins de Azevedo, matrícula número 1.015.906, no cargo de Guarda, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do art. 176, item I, com as vantagens previstas no art. 181, parágrafo único, ambos da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 19-3-62.

Nº 644 — Aposentar o Servidor Manoel dos Santos, matrícula número 1.016.634, no cargo de Patrulheiro, nível 12, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do

art. 176, com as vantagens previstas no item II, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 23-10-52.

Nº 645 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.724, de 9-10-63, publicada no Diário Oficial de 14-7-64, que deu a forma do disposto no item V, do art. 201, combinado com o disposto no item III, do art. 207, ambos da Lei nº 1.711, de 23-10-52, José Gregório Alves, matrícula nº 2.092.954, da função de Motorista, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, por ter infringido o disposto nos itens VI e IX, do art. 194, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 60 — Conceder ao Motorista CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Manoel

José Paiva, ajuda de custo que arbitra em Cr\$ 83.000 (oitenta e três mil cruzeiros), correspondente a um (1) mês de vencimento, de acordo com o art. 127 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, em virtude do seu deslocamento da Residência de Cachoeiro do Itapemirim, com sede na cidade do mesmo nome, para a sede do D.F.O.S., em Vitória, ambas no Estado do Espírito Santo, conforme Portaria nº 251, de 14-9-64, publicada no B.A. nº 7, de 15-10-64 (Processo nº 10.520-64).

Nº 61 — Conceder ao Motorista CT-401.8.A, do Quadro I — P.P. — do M.V.O.P., servindo neste Departamento na qualidade de cedido pela União, Irineu Machado da Vitória, ajuda de custo que arbitra em Cr\$ 83.000 (oitenta e três mil cruzeiros) correspondente a um (1) mês de vencimento, de acordo com o art. 127 da Lei nº 1.711, de 23-10-52, em virtude do seu deslocamento da sede do D.F.O.S., em Vitória, para a Residência de Cachoeiro do Itapemirim, com sede na cidade do mesmo nome, ambas no Estado do Espírito Santo, conforme Portaria nº 250, de 14-9-64, publicada no B.A. nº 3, de 15-10-64 (Processo nº 10.520-64). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 381-51-65

Reunião nº 93-7-65, de 11-2-65

Processo nº OV-72-62

C.D. nº 465-50-65.

Ofício nº 312, de 27-1-63.

O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 93-7-65, de 11 de fevereiro de 1965, face à solicitação do Sr. Diretor-Geral, constante em seu ofício nº 312, de 27 de janeiro de 1965, e tendo em vista o que consta no Processo nº OV-72-65 baseado no item 47.01 das Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela sua Resolução nº 50-37-64, de 15 de outubro de 1964, e no exercício de atribuições que lhe confere a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, resolve aprovar a rescisão do Termo de Ajuste nº 222-62, para fornecimento e assentamento das canalizações e acessórios de rede de esgotos sanitários da Cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, com perda de caução depositada pela firma CIMEG S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, GB, 11 de fevereiro de 1965. — Alberto Pires Amarante, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 90 — Designar o Veterinário, nível 22, Antônio João Ribeiro, para substituir o Chefe da Assessoria Técnica nas suas faltas e impedimentos eventuais. — Emílio Varoli

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 92 — Conceder dispensa da função de Chefe da Turma de Transportes da SUDEPE, ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Jayme Dias.

Nº 93 — Designar Joel Pereira da Costa, Escrevente, nível 10, para exercer a função de Chefe da Turma

de Transportes, da Seção de Comunicações, da SUDEPE.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 94 — Designar Azulino Joaquim de Andrade, Gerente C.O.-6, Alfredo Suppitz, Economista, nível 17-A, e André A. Andra, S. A., Oficial

de Administração, nível 16, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo SUDEPE número 3.410, de 28.4.64.

Nº 95 — Prorrogar, por duas (2) horas diárias, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias a começar do dia cinco (5) de abril o expediente dos servidores: Eliachim da Silva Santos, Camilo dos Santos Anjos Fernandes, Serventes, nível 5, Rubem José de Souza, Trabalhador, nível 1, concedendo-lhes a gratificação de um terço (1/3) dos seus vencimentos, de acordo com o art. 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 23.10.52. — Emílio Varoli.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 167 — Atendendo ao que consta do Processo nº 15.232-64-UB, designar Manoel da Frota Moreira, que exerce cumulativamente o cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.22, da P.P. do Quadro Ordinário desta Universidade com a função gratificada de Chefe do Serviço de Física Nuclear, símbolo 5-F, do Instituto de Biofísica, para responder pelo expediente do mesmo Instituto de Biofísica, para responder pelo expediente do mesmo Instituto, tendo em vista a nomeação do Professor Carlos Chagas para Diretor da Faculdade Nacional de Medicina.

Nº 181 — Atendendo ao que consta do processo nº 3.878-65 — U. B., designar Luzia Alves da Rocha, Oficial de Administração, AF-201.16C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer na Reitoria desta Universidade a função gratificada de Secretário de Diretor (DP), 13-F, do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da dispensa de Amélia Giannattacio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE DO RIO
GRANDE DO SULPORTARIAS DE 22 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 670 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Barros Krieger, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração, AF — 201.12.A, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, em vaga criada pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, lotado e com exercício no Gabinete da Reitoria desta Universidade, de acordo com prévia autorização do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, conforme o art. 2º, do Decreto número 55.617, de 22 de janeiro de 1965.

O funcionário nomeado pelo presente ato, será inscrito "ex officio", no primeiro concurso que se realizar, sendo exonerado no caso de obter resultado negativo.

Nº 671 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Fernando Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração, AF — 201.12.A, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, em vaga criada pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960, lotado e com exercício no Gabinete da Reitoria desta Universidade, de acordo com prévia autorização do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, conforme art. 2º, do Decreto número 55.617, de 22 de janeiro de 1965.

O funcionário nomeado pelo presente ato, será inscrito "ex officio", no primeiro concurso que se realizar, sendo exonerado no caso de obter resultado negativo. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA
MARIA

PORTARIAS DE 22-2-65

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 13 de abril de 1965, a pag. 1.135, onde se lê:

Nº 1.071 — Conceder, de acordo com o § 1º do Artigo 10 da Lei número 4.345, de 26.6.64, e Circular nº 19, de 9.12.64 — da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1º de janeiro de 1965, a Gratificação por quinquênios de efetivo exercício, aos funcionários abaixo discriminados, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do M. E. C., com exercício nesta Universidade, e nas seguintes condições:

Leia-se:

Nº 1.071 — Conceder, de acordo com o § 1º do Artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, e Circular nº 19, de 9.12.64 — da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1º de janeiro de 1965, a Gratificação por quinquênios de efetivo exercício, aos funcionários abaixo discriminados no Quadro de Pessoal com exercício na Reitoria desta Universidade, e nas seguintes condições:

INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS BAN-
CÁRIOSPORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1965

O Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários no Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento único, designa o servidor Antonio de Carvalho Valles, matrícula nº 8.894, para exercer as funções de Operador de Rolo X, na Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

PORTARIA DE 31 DE MARÇO
DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento único dos IAPs, de acordo com autorização do Sr. Presidente da Junta Interventora no Conselho Administrativo, resolve suspender os efeitos da Resolução de Aposentadoria — DAG, 238-63, de 29.5.63, para autorizar a reversão ao trabalho, do servidor Alfredo Guerra do Nascimento, nível 12-A, matrícula nº 5.873, em face dos termos da Lei 1.050, de 3 de janeiro de 1960, conforme expediente constante do DP. nº 5.873-5.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL
DE 1965

Conceder aposentadoria ao servidor médico, nível 22-B, Antonio Paulo Filho, matrícula nº 5.247, lotado no Hospital dos Bancários, nos termos do disposto no art. 176, item II, combinado com o art. 184 inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, conforme expediente constante do DP. 5.247-7.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL
DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso das suas atribuições regulamentares, designa o servidor José Jayme de Souza Santoro para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado, símbolo 3-F, da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral.

O Presidente da Junta Interventora no uso de suas atribuições regulamentares, dispensa, a pedido, o servidor Newton de Oliveira da função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado, símbolo 3-F, da Divisão do

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Material do Departamento de Administração Geral.

Exonerar, a pedido, Edson Gaspar Kloster, lotado na Delegacia Regional do Paraná, do cargo de Datilógrafo, nível 7-A.

Designar a servidora Maria Celina Xavier para responder pela função gratificada de Chefe da Seleção e Aproveitamento, símbolo 3-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, durante os impedimentos temporários e eventuais do titular.

Designar o servidor Elmo Reis para responder pela função gratificada de Chefe da Seção do Expediente da Divisão do Pessoal, símbolo 3-F, do Departamento de Administração Geral, durante os impedimentos temporários e eventuais do titular.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos nº 4, resolve nomear Waldeck Motta, aprovado em concurso público realizado pelo DASP para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Administração Central — Contadoria Geral.

Nomear, Nilton Hass, aprovado em concurso público realizado pelo DASP para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Administração Central — Contadoria Geral.

PORTARIA DO DIA 8 DE ABRIL
DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos nº 4, resolve nomear: Syriell Figueiredo Muniz, Leida Borely Ferreira, Cleonice Melo Frota e Maria Auxiliadora Máximo

Pinto, aprovados em concursos realizados pelo DASP, para exercer o cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotados na Administração Central — Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Para Contadoria Geral:

João José de Melo, Francisco Alves da Silva e Nilceu Puidacci;

Para o Departamento de Administração Geral: Orlaia Góthi Kopt e Maria Imaculada Moreira de Souza;

Para o Departamento de Assistência Médica: Niracl Sampaio Pereira.

Marlene Pinto de Barros, Wanda David e Samaritana da Silva Corrêa, Para Tesouraria-Geral: Helenice Mendes Jorge e Crenilda de Paiva Dias;

Para Delegacia Regional do Estado da Guanabara: Camélia Baptista de Oliveira, Mariza Menezes da Motta, Vitória Souza Martins, Terezinha Pinna Braga e Lia Leite de Oliveira;

Para Delegacia Regional da Bahia: Neide Matos Siqueira, Hyralina Dourado Silva, Flávia Barros Rodrigues, Jorgina Fon, Zilmérico Silva Ribeiro, Lopes, José Oddone Freitas, Paulo Regnaud Nectoux Cunha, Luiz Pedro Vianna Faillale, Mauricéia Bezerra de Lima, Tarciso Belfort de Moura, Genival Veríssimo de Aguiar, Roldão Martins Barreto e Expedito Patrício da Cruz.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Nos termos do artigo 32 da Resolução nº 104-45, de 20.11.45, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 12, 19 e 26 de maio e 2, 9, 16, 23 e 30 de junho de 1965, às 10 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Processos Fiscais

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 589-55

Recorrente: Usina Caxangá S.A. — Usina Caxangá

Recorrida e Recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento Assunto: Recursos voluntário e "ex officio"

Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 745-56

Recorrente: Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — Usina Açucareira Passos S.A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento Assunto: Recurso voluntário

Relator: José Carlos Piffer

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 188-83

Autuado: A. Comerciário Açucareira Ltda.

Recorrente: "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex officio"

Relator: José Carlos Piffer

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 113-57

Autuados: Cia. Açucareira Santo André do Rio Una e José Humberto Moura Cavalcanti

Recorrente: "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex officio"

Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 670-58

Recorrente: Luiz Redigolo Recorrida: Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso voluntário

Relator: José Carlos Piffer

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 437-55

Autuado: Usina Cachoeira Lisa S.A.

Recorrente: "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento
Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 543-58
Recorrente: Antônio Devitto
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento
Assunto: Recurso voluntário
Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 315-57
Recorrente: Virgílio Di Nizo & Cia. Ltda.

Recorrida e Recorrente: "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento
Assunto: Recursos voluntário e "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 162-58
Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola d'Oeste de Minas
Recorrida e Recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recursos voluntário e "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 176-59
Autuado: Usina Santa Cruz S.A.
Recorrente: "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 652-56
Autuado: Usina Caxangá S.A.
Recorrente: "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 56-62
Autuado: Luiz Milare & Irmãos Ltda.
Recorrente: "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 748-56
Autuado: Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial
Recorrente: "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 605-57
Autuados: N. Alves de Oliveira, Mendonça Sampaio S.A. — Usina Rodadinho — Osvaldo José Pinto e Jaime Nejaím
Recorrente: Jaime Nejaím
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento
Assunto: Recurso voluntário
Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 544-60
Autuado: Usina Açucareira de Cillo S.A. — Usina De Cillo
Recorrente: "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer
Estado da Guanabara (ex-Distrito Federal)

Processo: A. I. 546-58
Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso voluntário
Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 206-54
Recorrente: Agostinho Ferreira
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso voluntário
Relator: Juarez Marques Pimentel
Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 345-56
Recorrente: Usina Barão de Suassuna S.A.

Recorrida e Recorrente a Primeira Turma de Julgamento
Assunto: Recursos voluntário e "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 156-60
Recorrente: Usina São Jorge S.A. Açúcar e Alcool

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Comissão do Plano do Carvão Nacional

Térmo de Contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu Presidente, engenheiro Lauro Cunha Campos, e o Hospital São Roque, de Jacinto Machado, Santa Catarina, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. José Rodrigues da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, nº 103, 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, letra b" da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar ao Hospital São Roque, de Jacinto Machado, Santa Catarina, a importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) à conta do título "Restos a Pagar" do exercício financeiro de 1964, nos termos do art. 9º (nono) parágrafo 2º (segundo), da Lei 3.860, de 24-12-60.

Segunda — O Hospital São Roque, de Jacinto Machado, Santa Catarina, se obriga a aplicar a verba recebida, em serviços de Assistência Social, extensiva aos trabalhadores na Indústria do Carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos Termos seguintes: Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para assistência aos mineiros e seus familiares; e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para a aquisição de equipamentos hospitalares.

Terceira — Compromete-se o Hospital São Roque, de Jacinto Machado, Santa Catarina, a remeter à CPCAN, até 31 de dezembro de 1965, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados acompanhado dos comprovantes de despesas efetuadas com a referida dotação.

Quarta — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar, por qualquer meio que julgue conveniente, a aplicação da importância entregue ao Hospital São Roque, de Jacinto Machado, Santa Catarina, obrigando-se esta a atender a todas as solicitações formuladas pelo Presidente da

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A. I. 369-60
Recorrente: João Elísio Ubarana
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 288-58
Recorrente: Viúva Herculano Ban-
ceira

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento
Assunto: Recurso "ex officio"
Relator: José Carlos Piffer

CPCAN, pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convencionada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Contrato, o Hospital São Roque, de Jacinto Machado, Santa Catarina, declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condi-

ções acima estabelecidas, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Termo vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial da União e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano e ficará automaticamente renovado para o exercício seguinte, mediante Termo Aditivo.

Sétima — Para resolver as questões relacionadas por este Termo, fica eleito o Fórum desta cidade, com exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, para que se produzam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1965.
— Pela Comissão do Plano do Carvão Nacional Engº Lauro Cunha Campos, Presidente. Pelo Hospital São Roque, de Jacinto Machado — Santa Catarina. — José Rodrigues da Fonseca, Procurador. Testemunhas: Waldemiro Abrahão da Silva — Nelson Quaresma Lopes.

(Nº 23.189 — 5-5-65 — Cr\$ 4.734)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Rodovia: BR-116-CE (BR-13)

Trecho: Fortaleza — Russas

Subtrecho: 0116-CE-02 Do Km 126 ao 144

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de maio de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 17-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço e endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64 sob correção de um inflator (I) igual a 2,222 (duas unidades e duzentos e vinte e dois milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18.6.64 sob inflator 2,222).

d) a julgo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas uni-

dades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias; 1) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas de Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

Capítulo II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a) tenha executado para órgãos federais, estaduais, autárquicos, para-estatais e companhias mistas, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 200.000 (duzentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos;

b) tenha executado serviços de pavimentação compreendendo toda a estrutura do pavimento (sub-base, base e revestimento) em área no mínimo de 210.000 m² medida na pista de rolamento em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos;

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual para-estatal e companhia mista relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 160 HP.

2 (dois) compressores de ar com capacidade de 365 pés cúbicos por minuto.

2 (dois) motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

2 (duas) carregadeiras frontais, capacidade de 1.530 m³

2 (dois) caminhões tanque com capacidade de 8.000 l

1 (um) rôlo vibratório de 3 toneladas.

1 (um) rôlo pneumático de 13 rodas.

1 (um) pulverizador auto propulsor.

1 (um) conjunto de britagem, com capacidade de 20 m³/h.

4 (quatro) tratores de pneus potência de motor 55 HP.

2 (dois) pares de rôlos pé de carneiro.

1 (um) carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro.

1 (um) laboratório de campo convenientemente aparelhado para a realização do controle de execução de obra.

1 (um) espalhador para agregado miúdo, tipo usado nos tratamentos superficiais betuminosos.

1 (um) rôlo compressor tandem de 5 a 8 toneladas.

Capítulo III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões em cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados e devolvidos à firma vencedora e aos demais concorrentes que não tenham sido declarados vencedores.

a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116-CE, (BR-13), trecho Fortaleza — Russas, do km 126 ao km 144.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras de arte complementares, importando um movimentação de 100.000m³ (cem mil metros cúbicos) e uma distância média provável de transporte de 200 (duzentos) metros, com classificação média provável de:

escavação em 1ª categoria: 100%

O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo, a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

b) Pavimentação betuminosa, compreendendo regularização, reforço do subleito, subbase, base, acostante, imprimação e revestimento tipo tratamento superficial Capto.

c) Sinalização horizontal da faixa de rolamento: pintura de faixas central e dos bordos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER (inclusive as Instruções Gerais e Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos Contratantes de Obras com o DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 23 de fevereiro de 1965), as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no mínimo 20cm, medidos após compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

a) Os 60cm finais do atêro serão construídos com materiais apresentados o Índice Suporte Califórnia igual ou superior a 8 (oito) e pactados, a no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHO normal (AB-33).

14. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V — Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em (303) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 7º.

19. A prerrogativa dos prazos fixados no presente Edital é do Diretor

Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;
b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI — Pagamentos

Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços precedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser precedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.4, de orçamento do DNER para 1965, até Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII — Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER referentes ao assunto aprovadas pelo Conselho Executivo em 20-4-65.

X — Contrato, Multas e Rescisão

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo I o inflator, e Fc o fator de concor-

rência, os preços contratuais iniciais serão dos da Tabela de 18-6-64 multiplicados pelo fator de adequação Fa-1.Fc.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 21, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

Capítulo X — Multas

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER.

a — o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colar as assinaturas dos representantes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, capítulo I.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do LNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

34. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

35. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, f, substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1965. Ref. Proc. 10.795 de 1965. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C. C. S. O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 53-65

Edital de Concorrência Pública para execução de serviços de dragagem de canais, prosseguimento, construção de diques e espalhamento do material, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nas Residências de Itaboraí e Campo Grande nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, respectivamente.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral-Gestor Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando far a entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante denominada C.C.S.O., já reunida, dos en-

velopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 7 de Junho de 1965, às 16 horas as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma

para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 53-65";

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma

para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 53-65".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 53-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado escavação com um volume mínimo de 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 8 de Junho de 1965, às 17 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habili-

tados das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 181.098.000 (cento e oitenta e um milhões, noventa e oito mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 24 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela Resolução nº 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente con-

corrente que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª **Condição:** A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª **Condição:** A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da convocação.

22ª **Condição:** Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª **Condição:** A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba D.N.O.S. e de recursos da União, nos exercícios subsequentes por conta de verbas próprias distribuídas ao D.N.O.S. — Clóvis Mottre, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Química
Abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Química Inorgânica da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Paulo Emílio Barbosa, faço saber que ficam abertas, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Edital no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento da cadeira de Química Inorgânica da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, as quais serão efetuadas na Secretaria da Escola, à Avenida Pasteur nº 401, onde os interessados serão atendidos de 2ª a 6ª feira, de 12 às 15 horas.

1 — Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o art. 88 do Regulamento desta Escola, os docentes-livres da mesma cadeira ou de cadeira afim, os professores catedráticos por concurso, de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas, da mesma cadeira ou de cadeira afim, e pessoas de notório saber, a julgo da Congregação.

2 — Para essa inscrição, além de atender às exigências acima referidas, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

II — Diploma profissional ou científico expedido por instituto onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso e julgado lícito pela Congregação, para o fim proposto, se não oriundo da Escola.

III — Prova de estar quite com o serviço militar.

IV — Atestado de sanidade.

V — Atestado de idoneidade moral.

VI — 50 (cinquenta) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada, sobre assunto pertinente à cadeira em concurso.

VII — Recibo de pagamento de taxa de inscrição de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

a) A exigência constante do item II não se aplica aos candidatos inscritos por notório saber.

3 — Deverá ainda o candidato entregar, simultaneamente com os documentos acima mencionados, mais os seguintes:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades, universitárias e acadêmicas, obtidos pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários, pessoais, de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

a) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exigência de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4 — O concurso de títulos constará da apreciação dos elementos comprobatórios de mérito do candidato e enumerados nos diversos itens do nº 3.

5 — O concurso de provas destina-se a verificar a erudição e experiências do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- Prova escrita;
- Prova prática;
- Prova didática;
- Defesa de tese.

6 — A tese deverá ter caráter de originalidade, didatismo e erudição, não podendo constituir simples compilação bibliográfica, devendo ainda terminar por um estudo crítico e conclusões em torno do assunto.

7 — A Comissão Julgadora rejeitará as teses que não preencherem as condições estipuladas no item VI do nº 2, e no nº 6, e os candidatos cujas teses tenham sido rejeitadas serão eliminados, iniciando-se as provas do concurso com os demais candidatos.

8 — Não serão devolvidos aos candidatos os exemplares das teses entregues para a inscrição em concurso.

9 — O candidato inscrito fica obrigado a observar as exigências do Regulamento desta Escola.

PROGRAMA DA CADEIRA DE QUÍMICA INORGÂNICA

A. Parte Geral

a) Este parágrafo abrange uma recordação das leis fundamentais da Química, estudadas já nos colégios. Tratar-se-á de, tanto quanto possível, confirmar experimentalmente essas leis, de modo que fique definitivamente adquirida a significação exata das mesmas, as definições a elas ligadas e as teorias básicas da Química.

b) O estudo teórico da 3ª cadeira se fará conforme os pontos que se seguem:

1 — Energética geral. Energia e seus fatores. Leis da conservação da energia, das massas e dos elementos. Os dois primeiros princípios da Termodinâmica. Energia interna, entalpia e energia livre. Lei de Hess; equação de Kirchhoff. Entropia, potenciais termodinâmicos. Princípio do trabalho máximo de Berthelot e conceito de afinidade.

2 — Cinética química. Velocidade das reações; reações de diferentes ordens. Equação de Clausius — Clapeyron. Potencial químico; isoterma de van't Hoff; lei de Guldberg e Waage; Isócora de van't Hoff; princípio do equilíbrio móvel; equação de Gibbs — Helmholtz; princípio de moderação, de Le Châtelier.

3 — Eletroquímica. Redes moleculares, atômicas e iônicas; fórmula de Arrhenius. Lei da diluição, de Ostwald. Conceito de atividades iônicas. Fórmula de Nernst; potenciais dos elementos, séries eletromotrizas e deslocamento. Dissociação da água, símbolo de Sørensen.

4 — Equilíbrio iônico. Deslocamento dos equilíbrios iônicos. Efeito do íon comum. Produto de atividades e produto de solubilidade; leis de Berthelot; formação e dissolução de pre-

cipitados. Hidrólise. Conceito moderno de ácidos e de bases.

5 — Colóides. Sistemas dispersos, soluções verdadeiras, suspensões grosseiras. Métodos gerais de preparação de colóides; propriedades e classificação dos colóides; coagulação, floculação, sensibilização, proteção e outros fenômenos dos sistemas micelares. Ocorrência dos colóides na Química Analítica.

6 — Teoria da coordenação de Werner. Valência e seus diversos tipos. Teorias dos tipos de relações entre o núcleo e os grupamentos circunjacentes. Classificação dos complexos em perfeitos e imperfeitos, e segundo os grupamentos de íon complexo. Isomeria; fórmulas e modificações dos complexos em solução. Complexos na Química Analítica.

7 — Teoria da oxidação e da catálise. Arto-oxidação; reações induzidas; radicais livres. Teoria eletrônica da catálise; elétrons livres. Catálise homogênea e catálise heterogênea; autocatálise. Catálise por adsorção. Promotores; inibidores e venenos dos catalisadores. Percompostos antagonísticos; anti-oxidantes e pre-oxidantes.

8 — Fotoquímica. Princípio de Grotthuss-Drappere. "Quantum" de energia. Lei de equivalência, de Einstein. Excitação e dissociação. Lei de Stokes, sobre as radiações absorvida e emitida. Cadeias de reações; inibidores; período de indução; sensibilização fotoquímica.

B — Parte Sistemática

9 — Métodos gerais de preparação e propriedades dos metais e dos metalóides. Alotropia; teorias gerais; obtenção das variedades definidas; regra das fases aplicada à alotropia; tipos de alotropia.

10 — Compostos hidrogenados dos halogênios. Halogenetos; estudo geral dos métodos de preparação e das propriedades destes sais.

11 — Halogenetos dos metais monovalentes.

12 — Halogenetos dos metais divalentes e trivalentes.

13 — Halogenetos dos metais tetravalentes, pentavalentes e hexavalentes.

14 — Compostos oxí-halogenados.

15 — Óxidos de hidrogênio.

16 — Óxidos e hidróxidos dos metais alcalinos e alcalino-terrosos, de berílio e de magnésio.

17 — Óxidos básicos e hidróxidos dos metais pesados. Compostos oxigenados e amoniacatos dos metais nobres; metais fulminantes.

18 — Óxidos metálicos de função ácida; ácidos metálicos e sais correspondentes.

19 — Compostos hidrogenados do enxofre, do selênio e do telúrio; sulfetos e sulfo-sais.

20 — Óxidos de enxofre. Oxiácidos do enxofre e respectivos sais. Compostos halogenados do enxofre.

21 — Compostos hidrogenados do nitrogênio, estudo especial do amoníaco; amidos; imidas e nitretos; hidrazina, hidroxilamina, ácido nítrico; e azidas.

22 — Compostos hidrogenados do fósforo, do arsênio e do antimônio; fosfetos, arsenietos e antimonietos.

23 — Compostos oxigenados do nitrogênio.

24 — Compostos oxigenados do fósforo, do arsênio, do antimônio e do bismuto.

25 — Compostos hidrogenados, halogenados e oxigenados do boro, do silício e do carbono. Equilíbrio dos ácidos de carbono.

26 — Ligas metálicas; estudo geral de sua constituição, diagramas, propriedades; o hidrogênio e os metais.

27 — Terras raras.

C. Parte Prática

Estudo prático do assunto constante do parágrafo a da Parte Geral.

Estudo da ação do ar, do calor e dos solventes sobre substâncias simples e compostas.

Estudo individual e comparativo dos metalóides.

Estudo individual e comparativo dos metais; fusão, oxidação; ação da água, dos ácidos e das bases, hidróxidos, carbonatos.

Estudo individual e comparativo dos sulfetos: obtenção dissolução, hidrólise, oxidação no ar.

Ensaios por via seca. Desagregação de compostos particularmente inatacáveis pelos ácidos.

Análise qualitativa por via úmida. Preparação de ácidos, bases e sais.

E. N. Q., em 8 de dezembro de 1964. — Orlando Itamocy Noré, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 5-65

O Presidente da Comissão de Compras da Delegacia Especial do SAPS em Brasília, faz saber aos interessados que receberá propostas para venda de Materiais usados, adiante discriminados, em sua sede, sito no bloco 10, MTPS, 2º andar, sala 225 em Brasília — DF, devendo ser cumprido os seguintes tópicos:

a) Os materiais acham-se a disposição dos interessados, para qualquer verificação, no Anexo Dois, ao lado do Palácio Hotel;

b) Será considerado o maior preço por unidade, ou total para compra dos mesmos;

c) O vencedor se responsabilizará pela retirada dos materiais, logo após o julgamento das propostas, ocasião em que deverá efetuar o pagamento correspondente, à Tesouraria da SAPS;

d) No caso de somente comparecer um proponente, e esse só apresentar preço para compra de um material especificado, será transferida a data de julgamento p/venda dos mesmos, convidando por carta, a outros interessados, incluindo o licitante presente na mesma;

e) a proposta deverá ser endereçada à Comissão de Compras do SAPS, com preço unitário e global, trazendo também o número da Concorrência. O envelope deve ser devidamente lacrado;

f) O SAPS se reserva o direito de:

Transferir sem aviso prévio a data de julgamento para venda dos materiais ou suspender a qualquer momento a venda dos mesmos;

g) a data de julgamento das propostas para venda dos materiais, será às 14 (quatorze) horas, do dia primeiro útil, após 5 dias contados a data da publicação deste Edital no *Diário Oficial*, no Endereço acima dito.

Especificações

5 Pneus 1.100X20; 6 Pneus 900X20; 2 Pneus 760X700; 3 Pneus 715X15; 1 Pneu 650X670; 3 Pneus 600X15; 10 Pneus 650X16; 14 Pneus 8X25X20; 450 Latas vazias p/18 kg; 70 Latas vazias p/10 kg; 130 Litros vazios; 1700 garrafas e 3.250 garrafas vazias de 1/4.

Quaisquer informações e esclarecimentos, referentes à Concorrência de que trata este Edital, poderão ser obtidos no Armazém Distribuidor da Delegacia, sito no Anexo Dois ao lado do Palácio Hotel, ou com o Secretário da

Comissão de Compras, das 9 às 16 horas diariamente, no bl. 10, 2º andar sala 225 em Brasília. — Autorizo: *Agustinho Vilar Neto, Delegado Regional.* — *Enio da Silva, Presidente da CC.*

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 6-65

O Presidente da Comissão de Compras da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), em Brasília, torna público chamando atenção dos senhores interessados, que será realizada Concorrência Administrativa para venda do que abaixo se especifica, em sua sede, sita à Esplanada dos Ministérios, bl. 10, prédio do MTPS, 2º andar sala 225, a data de julgamento das propostas, para venda de resíduos, será às 14 horas, do dia primeiro e útil, após 8 dias contados da data de publicação deste edital em Jornal de Brasília.

- restos de comida;
- restos de carnes (mochibas e aparas);
- resíduos de vegetais.

Os restos, serão retirados diariamente pelo vencedor em carro próprio, no Restaurante Gregário da Universidade em Brasília, pago contra entrega.

O prazo para retirada dos mesmos, será indeterminado, cabendo ao SAPS transferir sem aviso prévio a data de julgamento das propostas ou suspender a qualquer momento a venda dos mesmos. — Autorizo: *Agustinho Vilar Neto, Delegado Regional.* — *Enio da Silva, Presid. da CC.*

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 7-65

O Presidente da Comissão de Compras da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), em Brasília, torna público a praça local e demais, que será realizada Concorrência Administrativa para aquisição de materiais de expedientes, conforme relação anexa, em sua sede sito à Esplanada dos Ministérios, bloco 10, prédio do MTPS, 2º andar, sala 225, esclarecendo que deverão ser cumpridos os seguintes tópicos:

- Somente devem ser cotados preços para os materiais que realmente possam ser fornecidos a contento.
- As firmas vencedoras, somente farão as entregas dos materiais, após a homologação da aquisição que lhe couber.
- A firma ou firmas vencedoras da concorrência que deixar de efetuar qualquer entrega, ou entregar fora do prazo estabelecido, incorrerá em multa imposta pelo SAPS.
- As propostas somente serão aceitas quando devidamente preenchidas em seus preços unitários e assinadas, levando ser entregues em envelopes devidamente lacrados.
- Os materiais a serem fornecidos serão encaminhados ao nosso armazém receptor, juntamente com a nota fiscal, da qual deverá constar a mesma especificação contida na proposta.
- As faturas equivalentes ao respectivo pagamento dos materiais a serem fornecidos, serão pagas após a entrega, contados 10 dias úteis.
- A data de julgamento das propostas para aquisição dos materiais adiante especificados, será às 14 horas do dia primeiro e útil, após 8 dias contados da data de publicação deste edital no *Diário Oficial* e *"Jornal do Brasil"*, para isso, qualquer interessado deverá fazer ou renovar sua inscrição no SAPS, para o ano em vigência, ou apresentar no ato da abertura, os documentos que a torne em dia com o fisco federal.

8) Ao SAPS se reserva o direito de transferir sem aviso prévio a data de abertura da concorrência, cancelá-la ou suspender a qualquer momento.

9) Qualquer informação sobre o impresso de alguns dos materiais, serão dados no endereço acima dito, no horário das 9 às 16 horas.

Autorizo: *Agustinho V. Neto, Delegado Regional.* — *Enio da Silva, Presidente da C. C.*

RELAÇÃO ANEXA AO EDITAL Nº 7-65

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
Papel Ofício c/timbre	fls	10.000
Papel Ofício s/timbre (continuação)	fls	5.000
Papel Ofício cópia	fls	15.000
Papel Carbono p/Ofício	cx	100
Papel Carbono p/"Memorandum"	cx	100
Papel Carbono duplo 33 x 44	cx	50
Papel almapço s/pauta	fls	2.000
Papel informação c/pauta	fls	2.000
Papel informação s/pauta	fls	2.000
Papel Cuchê p/B. S.	fls	3.000
Pasta tipo "GEKA" p/ofício	uma	250
Ordem de Adiantamento (O. A.)	bls	10
N. E. M.	bls	100
N. S. M.	bls	100
Livro para protocolo	um	10
Livro p/registo de atas	um	10
O. T. F.	bls	50
M. C. G. A. O.	bls	50
Ficha Física	uma	1.000
Fôlha de Pagamento	bls	60
Envelope de Pagamento	um	1.000
Classificação da Receita e Despesa	bls	50
Barbante	rolo	20
Lapis preto	cx	10
Inv. de Gêneros Alim. e outros (cont.)	bls	50
Inv. de Gêneros Alim. e outros	bls	30
Inventário de bens patrimoniais	bls	20
Capa p/B. S.	uma	5.000
Capa p/Processo	uma	5.000
Fita p/Máquina de Escrever	uma	50

Observação:

Qualquer informação a respeito de modelos, serão fornecidos no bl. 10, 2º andar, sala 225, das 9 às 14 horas diariamente. — *Enio da Silva, Presidente da C. C.*

REGULAMENTO Para Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda

Decreto nº 55.866 — de 25-3-64

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10

EDITAL

A Seção de Abastecimento do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), Delegacia Regional de Brasília, torna público aos senhores interessados que está recebendo solicitação de inscrição para fornecedores de Gêneros Alimentícios, Cereais e Produtos em Geral, Material de uso e conservação e outros materiais, ao SAPS em Brasília, Distrito Federal, sendo necessário de acordo com a lei, os seguintes requisitos:

1 — Será preciso requerimento do interessado ao Sr. Chefe da Seção de Abastecimento, solicitando sua inscrição no SAPS, a fim de que possa tomar parte de qualquer concorrência ou coletas de preços da Autarquia.

2 — Deverá preencher formulários orneceidos no local da inscrição (bl. 10, 2º andar, sala 225).

3 — Bem como apresentação dos documentos a saber:

Para as Companhias Limitadas

a) quitação de imposto para localização;

b) quitação com o imposto de Indústrias e Profissões;

c) quitação com o imposto de consumo (Pat. de Registro);

d) quitação com o imposto de renda;

e) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3 (Art. 326 da consolidação das Leis do Trabalho);

f) quitação do imposto sindical — Empregados e Empregadores;

g) quitação com as Instituições de Seguro Social — Decreto-lei nº 2.705 de 9-11-40 (Instituto de Aposentadoria).

Para as Sociedades Anônimas

a) Quitação com os impostos federais, estaduais ou municipais;

b) Patente de Registro para o imposto de consumo, ou quando não sujeitos a esse imposto, certificado do Departamento de Rendas e Licenças da Prefeitura;

c) Publicação no órgão oficial das atas de Assembléia Geral de constituição, instalação e eleição da Diretoria, devidamente registradas no Departamento Nacional de Indústrias e Comércio ou Junta Comercial;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3 (Art. 362 da Consolidação das Leis de Trabalho);

e) quitação do imposto sindical de Empregados e Empregadores;

f) quitação com as Instituições de Seguros Sociais — Decreto-lei nº 2.705 de 9-11-40 (Instituto de Aposentadoria);

g) Autorização para funcionar no Brasil, quando se tratar de Sociedade Estrangeira.

Outrossim, comunicamos que, o Certificado do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, substitui todos os documentos acima relacionados, da letra "A" a "G", tanto para Companhias Limitadas, como para Sociedades Anônimas. O horário de recebimento será das 12 às 16 horas diariamente.

Brasília, 14 de abril de 1965. — *Tancredo França Alves da Costa, Chefe da S. ab.*

(Dias 7, 10 e 11-5-65)